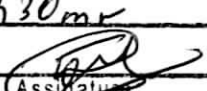




Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 1764/2008, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROTOCOLO	312 104
POR:	Orçamento
DATA:	106 12008
Hs	11h30mr
 Assinatura	

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, faz saber a todos os habitantes do Município, o Projeto de Lei das diretrizes orçamentárias para o Orçamento Geral para o exercício de 2009,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício de 2009 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I-** as Metas Fiscais;
- II-** as Prioridades da Administração Municipal;
- III-** a Estrutura dos Orçamentos;
- IV-** as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI-** as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII-** as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII** - as Disposições Gerais.

e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, foram apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituem as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 consideram a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas,

6



Lei de Diretrizes Orçamentárias

inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, são instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices aplicados no Demonstrativo I.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém demonstrativo indicando a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DAS RECEITAS E DESPESAS.**



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais é instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

Art. 14 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Resto a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 4º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal obedece a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal leva em conta a Dívida Consolidada, deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultaram na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19 - Na lei orçamentária para o exercício de 2009 serão destinados os recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

II - à complementação do Fundo Municipal de Saúde do Programa de Descentralização e Municipalização da Saúde;

III - à complementação dos Fundos Municipais de Meio Ambiente, de Turismo e de outros que existam ou venham a existir;

IV - à implementação das ações dos Conselhos Municipais, nos termos da Constituição Federal;

V - à implementação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, nos termos da legislação Federal e da Lei Municipal nº 1.311, de 18 de maio de 1999.

Art. 20 - A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar, obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede de ensino municipal, com base no ano anterior.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a legislação vigente, podendo ser ajustada diante de alterações posteriores, devendo fazer constar os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Gurupi constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e

X – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro 2000.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, se solicitado pelo Legislativo Municipal, demonstrativo contendo as informações referentes à receita arrecadada, da execução orçamentária, assim como outros indicadores para viabilizar a análise da matéria orçamentária.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 25 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 26 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 28 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%(cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 29 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 30 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só



Lei de Diretrizes Orçamentárias

serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 41 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas



Lei de Diretrizes Orçamentárias

apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 47 - Para o cumprimento dos disposto no art. 100 da Constituição Federal, através do Judiciário, será inserido no projeto da lei orçamentária a relação dos débitos com precatórios, especificando:

- a)- número da ação originária;
- b)- número do precatório;
- c) - tipo de causa julgada;
- d)- data da autuação do precatório;
- e)- nome do beneficiário;
- f) - valor do precatório a ser pago; e
- g) - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em



Lei de Diretrizes Orçamentárias

concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 49 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 50 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 51 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Lei de Diretrizes Orçamentárias

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 54 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Estado do Tocantins, aos 25 do mês de abril de 2008.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
PREFEITO MUNICIPAL



Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

03 – Poder Executivo

03.31 – Gabinete do Prefeito

03.32 – Auditoria Geral

03.33 – Procuradoria Geral do Município

03.34 – Assessoria de Comunicação Social

03.35 – Fundação Cultural de Gurupi

03.36 – Secretaria da Agric. Indústria Comérc. e Turismo

03.37 – Secretaria da Administração

03.38 – Secretaria de Planejamento e Finanças

03.39 – Secretaria de Educação e Desporto

03.40 – Secretaria de Desenvolvimento Social

03.41 – Secretaria de Saúde

03.44 – Agência Gurupiense de Desenvolvimento

03.04.42 – Fundação UNIRG

03.05.43 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi -
IPASGU



Lei de Diretrizes Orçamentárias

METAS E PRIORIDADES PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2009

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

- I. Dotar a Câmara Municipal de condições satisfatórias de desempenho aos senhores vereadores e funcionários da Edilidade, visando à efetivação dos serviços e de melhores condições de atendimento à comunidade.
- II. Manutenção/ampliação e modernização dos programas existentes.
- III. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, especialmente para informatização e comunicação em geral.
- IV. Aquisição de veículos.
- V. Construção/reforma ou ampliação da sede.
- VI. Capacitação dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

03 – PODER EXECUTIVO

031 – GABINETE DO PREFEITO

- I. Manutenção e atualização do site da Prefeitura na Internet, o que compreende a necessidade de projetar também uma possível interatividade com os munícipes, que terão condições de fazer consultas, sugestões, reclamações, etc. através desse meio eletrônico;
- II. Manutenção de noticiário eletrônico diário da Administração Municipal, mantido no Site da Prefeitura na Internet;
- III. Manutenção das publicações relativas à cidade de Gurupi, com o objetivo de divulgar o Município, bem como promover a publicidade dos atos municipais em consonância a legislação vigente, assim como, dar conhecimento amplo e irrestrito das atividades da administração municipal, inclusive com a viabilização do meio oficial de comunicação, jornais, revistas, mídia, rádios, utilizando supletivamente, para o seu maior alcance o setor privado;
- V. Estimular e apoiar as atividades comunitárias por meio de suas instituições e organizações, até mesmo individualmente, desenvolvendo e aprimorando suas manifestações sociais,



Lei de Diretrizes Orçamentárias

culturais, folclóricas, religiosas, desportivas, por meio de auxílio e contribuições, financeiras, materiais e logísticas.

032 - AUDITORIA GERAL

Dinamizar as ações de sua competência de controle interno com reaparelhamento de pessoal e físico, operacionalização dos sistemas de fiscalização, descentralizando suas atividades.

033 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desenvolver suas atividades de representação judicial e consultoria jurídico-administrativo, inclusive com sua descentralização administrativa, para melhor prover o princípio da legalidade junto aos órgãos e entidades da administração, promovendo:

- I - A ampliação do acervo técnico-jurídico;
- II - Acompanhamento dos processos administrativos disciplinares e fiscais;
- III - Defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município;
- IV - Elaboração de contratos e atos administrativos;
- V - Emissão de pareceres;
- VI - Exame de legalidade dos projetos de lei e outros atos normativos.

034 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Promover a divulgação ampla das ações do Governo, através de:

- I - Cobertura jornalística do governo municipal;
- II - Difusão de informações por jornal impresso;
- III - Difusão de informações por meio de sistema de rádio;
- IV - Difusão de informações por meio de sistema de TV;
- V - Difusão de informação por rádio-canal educativo e comunitário;
- VI - Edição e distribuição de material informativo;
- VII - Capacitação de pessoal para editoração eletrônica;
- VIII - Divulgação eletrônica de publicações oficiais;
- IX - Edição e distribuição de publicações oficiais por meio convencional;
- X - Criação do Diário do Município.

035 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE GURUPI



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- I.** Ampliação do Centro Cultural de forma que contemple todas as atividades de cunho cultural;
- II.** Informatização da Biblioteca Pública Municipal e implantação do Projeto Biblioteca Móvel, e ainda ampliar o acervo com aquisição livros, revistas e periódicos;
- III.** Apoio integral à realização do Carnaguru através do apoio aos blocos, escolas de samba e trios elétricos e estrutura básica;
- IV.** Incentivo ao artesanato local;
- VII.** Desenvolver ações visando a implantação e ampliação das seguintes atividades:
 - a) Curso Literário;
 - b) Concurso fotográfico temático;
 - c) Festival de música;
 - d) Circuito de cinema;
 - e) Encontros de dança de rua;
 - f) Tributos à artistas imortais
 - g) Salão de artes plásticas;
 - h) Encontro de corais;
 - i) Mostra de vídeo;
 - j) Encontros de artistas (palestras e debates);
 - l) Encontro com autores;
 - m) Oficinas: Grafite, modelagem, reciclagem, fantoches, máscaras, artes circenses, dança de salão, dança Afro-Brasileira, street dance, folclore, capoeira, quadrinhos, canto coral, percussão, gaita, etc.
- VIII.** Manutenção da infra-estrutura física do prédio, equipamentos e mobiliários;
- IX.** Aquisição de mobiliário e equipamentos, visando a modernização constante dos serviços prestados na área de cultura;
- X.** Aquisição de material didático-pedagógico pertinente à área;
- XI.** Aquisição de equipamentos de informática, de projeção em multimídia, elétricos e eletrônicos e com prioridade projetos de multimídia, projetor de filmes, data-show e aparelhos de som;
- XII.** Projeto de Informatização com integração em rede, por meio de Intranet e Internet e capacitação dos servidores;
- XIII.** Projeto de Literatura e Poesia para o ensino fundamental;
- XIV.** Apoio a Projetos Culturais de iniciativa própria e em parceria com entidades públicas e privadas.
- XV.** Realização de workshops e oficinas para a comunidade em escolas, clubes, associações e outros locais de interesse dos munícipes;
- XVI.** Ampliação e preservação de acervos culturais;
- XVII.** Apoio a projetos na área do patrimônio cultural;
- XVIII.** Identificação e inventário de bens culturais;
- XIX.** Restauração e conservação de bens imóveis do patrimônio histórico e cultural;
- XX.** Promoção e produção de eventos do município (semana do município/ carnaval / natal feliz e outros);
- XXI.** Capacitação de artistas e técnicos na área da cultura;
- XXII.** Concessão de bolsa e ou auxílio aos membros da Banda de Musica e do Coral Municipal de Gurupi.
- XXIII.** Incentivo para festividades juninas.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

XXIV. Construção do Teatro Municipal;

XXV. Construção do Centro de Convenções em parcerias com a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;

036 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- I. Desenvolvimento de ações básicas de infra-estrutura para o incremento das atividades agropecuarísticas, comerciais, industriais e turísticas;
- II. Apoio à ampliação do Centro de Incubadora de Empresas em Gurupi – CIEG, proporcionando o ensaio, treinamento e operacionalização de atividades do comércio e indústria, como fonte de emprego e renda;
- III. Desenvolvimento de política de incentivo para a instalação de novas atividades econômicas que propiciem o desenvolvimento econômico-social, primando pela oferta de emprego, com parâmetros e benefícios definidos em lei autorizativa específica própria, para cada empreendimento, de acordo com os projetos de implantação apresentados;
- IV. Realização do levantamento sócio-econômico competitivo de potencialidade interna para investimentos em foco no município.
- V. Implementação do plano de divulgação do potencial do município, com o objetivo de ter um símbolo, uma marca.
- VI. Apoiar as ações das Associações dos Produtores Rurais e criar programas de fortalecimento das mesmas, visando o aumento da renda dos produtores;
- VII. Firmar parcerias com órgãos do Governo Estadual como Ruraltins, Secretaria da Agricultura para programas de política agrícola;
- X. Incentivar e apoiar a realização de cursos, congressos e seminários que estimulem a implantação de novas tecnologias que visem o aumento da produção;
- XI. Apoio e incentivos aos agricultores, pecuaristas e produtores de grãos através da recuperação da malha viária rural e das pontes do município;
- XII. Apoio à continuação do Programa Vale Verde através da exploração sustentável dos vales dos Ribeirões Pouso do Meio, Jandira, Bananal, Água Franca e outros para a produção de hortifrutigranjeiros.
- XIII. Estimular e incentivar a Piscicultura e a Apicultura, buscando novas tecnologias, em parceria com a Fundação UNIRG e UFT, e fomentar recursos para implantação de centros de pesquisas e de produção para ambos os projetos;
- XIV. Apoiar o Programa de Lavouras Comunitárias;
- XV. Firmar junto à Faculdade de Agronomia da UFT, parceria na busca de soluções para o homem do campo em nosso município;
- XVI. Criar incentivos e adequar a estrutura existente para que os produtores hortifrutigranjeiros comercializem no atacado os seus produtos, inclusive para outros centros;
- XVIII. Criar o Programa de Controle da erosão e Recomposição da vegetação;
- XIX. Revitalização e Expansão do PAIG – Parque Agro-industrial de Gurupi, com incentivos fiscais e infra-estrutura, tornando-o portão de entrada das indústrias no Tocantins,
- XX. Apoio à realização de feiras de negócios, a exemplo da FENESUL, Exposição Agropecuária, feira permanente da agricultura familiar e outras do gênero.
- XXI. Incentivar a implantação de micro e pequenas empresas no município.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- XXII.** Consolidação da construção do Parque das Águas, destinada ao lazer, com quadras esportivas, pistas para caminhadas, bosque, churrasqueiras, teatro de arena, equipamentos de ginástica etc.
- XXIII.** Apoio logístico estrutural e organizacional na comercialização dos produtos agropecuários oriundos do pequeno agricultor.

037 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Possui em sua estrutura administrativa órgãos de assessoramento direto, como: Assessoria Técnica e Comissão Permanente de Licitação e as Diretorias de Material, Patrimônio, Compras e Serviços Gerais; e de Recursos Humanos. Apresenta as seguintes metas:

- I.** Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura, atendendo as necessidades de desenvolvimento das suas atividades, e, visando ao aprimoramento dos serviços administrativos em geral;
- II.** Implantação do arquivo Público Municipal com registros das atividades e da trajetória de entidades e pessoas essenciais para a gestão e o funcionamento da Administração Pública;
- III.** Manutenção, ampliação e modernização dos programas existentes relacionados ao Patrimônio Municipal;
- IV.** Manutenção e modernização do controle interno do município, adequando-se espaço físico e materiais;
- V.** Ampliação e reestruturação dos Recursos Humanos, qualificados ao desempenho da controladoria interna e externa.
- VI.** Adaptação da reforma administrativa (por meio da reestruturação do quadro de pessoal e implantação de planos de carreiras), frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII.** Investir no aperfeiçoamento funcional, através da participação do funcionalismo em geral (Administração Direta e Indireta), em cursos, palestras e atividades afins, que proporcionem aprendizado qualificado e dinamismo ao funcionalismo, reciclando e treinando o pessoal, gerando atributos que são essencialmente importantes, no trato da causa pública em geral;
- VIII.** Contratação de estagiários (através de convênios) para prestar serviços junto às diversas Secretarias;
- IX.** Revisão global dos quadros funcionais, com a regularização dos ingressos, acessos, promoções e abertura de novas vagas;
- X.** Reparelhamento, dentro das disponibilidades de recursos, da máquina administrativa com a aquisição de novos equipamentos de hardware, software, veículos e prédios, visando a melhoria dos serviços públicos;
- XI.** Readequação da estrutura administrativa visando melhor qualidade e agilidade no desempenho das atividades departamentais, com possibilidades de criação ou extinção de secretarias e órgãos da administração direta e indireta;
- XII.** Desenvolver os programas, projetos e atividades na adequação administrativa a nova ordem legal, em especial implementada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- XIII.** Realizar Concursos Públicos.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

XIV. Implantação do PCCS da Administração.

038 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Possui em sua estrutura administrativa órgãos de assessoramento direto, como: Assessoria Técnica de Planejamento; as Diretorias da Receita; do Tesouro; e de Contabilidade e Assessoria Técnica, com suas subdivisões auxiliares.

A qualificação dos servidores deve ser perseguida no intuito de realizar a reciclagem ampla e geral, capacitando-os para as necessidades da administração, buscando treinar e capacitar os servidores, especialmente os que são direta ou indiretamente ligados às áreas de fiscalização tributária e de posturas, arrecadação, cadastro e planejamento, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Metas:

- I. Estimula a arrecadação.
- II. Continuidade de ações e gestões de regularização dos lotes urbanos com levantamentos técnicos e compatibilização de documentos imobiliários;
- III. Continuidade da elaboração e implantação do Plano Diretor de Gurupi;
- IV. Continuidade do processo de cadastramento imobiliário, de serviços prestacional e autônomo, através do sistema de Geoprocessamento e Georeferenciamento.
- V. Modernização da Planta Genérica de Valores, considerando o geoprocessamento, e a possibilidade de implantação da progressividade no IPTU, em conformidade com a Emenda 29 de 13/09/2000;
- VI. Viabilizar recursos para implantação do sistema de Geoprocessamento no Município de Gurupi;
- VII. Implementação dos projetos sobre a tributação das áreas que venham a ser consideradas subutilizadas conforme política urbana estabelecida pelo executivo e Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001);
- VIII. Manutenção e modernização dos setores de IPTU, ISS, Dívida Ativa, Tesouraria, Contabilidade e Planejamento com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a qualidade e o pronto atendimento dos contribuintes do município de Gurupi;
- IX. Aprimoramento e ampliação da fiscalização e a interação fisco-contribuinte, melhorando as suas relações, e, por conseguinte a arrecadação dos tributos municipais, inclusive com a implantação de softwares específicos de controles tributários;
- X. Manutenção, Aplicação e Modernização dos programas existentes;
- XI. Manutenção, ampliação e modernização das instalações existentes
- XII. Acompanhar a evolução tecnológica nacional e introduzi-la na Administração Direta e Indireta, buscando sempre a harmonia dos sistemas existentes e a ampliação e modernização dos mesmos, observando-se sempre as disponibilidades Orçamentárias/Financeiras e Legislativas existentes;
- XIII. Expansão do ICMS ecológico;

039 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- I. Dar seqüências às ações contidas no Plano Municipal de Educação (Decenal), conforme seu cronograma de execução, visando a qualidade em todas as áreas da educação;
- II. Continuar aumentando a oferta de vagas e do número de salas de aula para os níveis existentes e da educação infantil, excepcionais, jovens e adultos, para que nenhuma criança fique fora da escola;
- III. Dar seqüência ao Programa Saúde nas Escolas, visando atender curativa e preventivamente, de forma eficaz, o alunado da rede municipal, nas áreas médica e odontológica com a criação de centros integrados de educação e saúde;
- IV. Implantação do Programa Segurança nas Escolas através de convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- V. Manutenção e ampliação da Escola Técnica Agrícola do município;
- VI. Continuação do Programa de Qualidade da Merenda escolar, bem como ampliar o atendimento da merenda escolar, inserindo-a como refeição, composto de nutrientes essenciais ao desenvolvimento da criança;
- VII. Estimular e promover o intercâmbio Cultural e Esportivo entre as escolas municipais;
- VIII. Apoiar Entidades Educacionais Especiais como a APAE, firmando convênios para a execução dos seus objetivos;
- IX. Desenvolvimento do Centro de Treinamento de professores, com auditório e salas de treinamento;
- X. Ampliar o atendimento no desenvolvimento da criança, tanto, quantitativamente, como, qualitativamente, priorizando a qualificação do professor;
- XI. Reordenar o sistema de transporte escolar, para atender uma maior clientela e buscando diminuir os custos;
- XII. Integrar aos programas inter-governamentais de transferência de tecnologia, formação e cooperação, realizando transferências para a expansão e melhor atendimento a população;
- XIII. Incentivar e apoiar programas de iniciação esportiva, para execução direta, através das escolas da rede municipal ou indireta por meio de convênios com entidades declaradas de utilidade pública;
- XIV. Ampliação e reforma isolada ou conjuntamente, nas unidades de ensino de cantinas escolares, com condições higiênicas e funcionais de atendimento aos alunos de forma salutar;
- XV. Construção de quadras poli esportivas para o desenvolvimento e da iniciação desportiva junto às unidades de ensino e equipamentos comunitários;
- XVI. Adequação, construção, ampliação, melhorias e reformas das instalações das Unidades de Ensino Municipal, inclusive da sede administrativa da Secretaria de Educação, com a disponibilizarão de ambientes, instalações e equipamentos que visem a qualificação e melhoria do ensino e suas atividades fins;
- XVII. Garantir o acesso à educação a todos, com o desenvolvimento de atividades fins, inclusive com o estabelecimento de parcerias – públicas e privadas – e cooperação para elevar o índice de atendimento, nos níveis de alfabetização de adultos, infantil, fundamental e supletivo, aceleração da aprendizagem;
- XVIII. Apoio e incentivo aos diversos tipos de esportes visando integração da população e melhor qualidade de vida;
- XVIII. Aquisição de material didático-pedagógico, e de softwares;
- XIX. Aquisição de equipamentos de informática, de projeção em multimídia, elétricos e eletrônicos, para modernização e excelência do atendimento e dos serviços prestados;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- XX.** Continuidade do Projeto de informatização e modernização com integração em rede, por meio de Intranet e Internet e capacitação dos servidores, para a sede da Secretaria e todas as unidades escolares do município;
- XXI.** Manutenção da infra-estrutura necessária ao atendimento das escolas em todos os seus aspectos;
- XXII.** Programação de capacitação contínua dos integrantes do quadro do magistério e dos servidores vinculados à Educação Pública de Gurupi;
- XXIII.** Projeto de intercâmbio pedagógico e cultural com Secretarias e outros órgãos públicos e privados da área da Educação de outras localidades
- XXIV.** Realização de seminários, palestras, cursos, excursões, visitas;
- XXV.** Continuação do Projeto de ampliação do universo cultural dos gestores da Educação no Município;
- XXVI.** Investir na qualificação docente professores da rede, por meio de incentivo de bolsa de estudo para a universidade;
- XXVII.** Capacitação dos professores em curso de educação, inclusive o braile, libras;
- XXVIII.** Convenio com a UNIRG para qualificação dos professores da rede.
- XXIX.** Criação e implantação em parceria com a Secretaria municipal de Saúde da classe hospitalar.
- XXX.** Aumento do acervo bibliográfico das bibliotecas municipais (escolas)

040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I.** Promover a manutenção de Programas que visem a integração comunidade/governo, de forma a propiciar mecanismo de auto-suficiência aos membros da comunidade e a minimização de suas carências;
- II.** Ampliar as atividades de atendimento à criança e ao adolescente, com a integração desportiva, cultural e produtiva por meio do artesanato, encaminhando-os à escola, combatendo a evasão escolar, o trabalho infantil, os maus-tratos, promovendo sua integração social e conscientizando-os e preparando-os para o futuro;
- III.** Dar seqüência aos programas que visam apoiar a terceira idade, estimulando a integração do idoso com a sociedade e permitindo ao mesmo acesso aos serviços essenciais de saúde e lazer, bem como continuar a implantação de uma política de respeito e solidariedade;
- IV.** Apoiar as atividades do Centro de Integração da Mulher, tornado-a auto-suficiente com a profissionalização e atividades econômicas alternativas para a melhoria da renda familiar, assim como, fazendo-a exercer os seus direitos constitucionais da cidadania;
- V.** Desenvolver atividades de emprego e renda, por meio de cursos profissionalizantes, incentivos à comercialização de artesanatos, fomentar as atividades de renda familiar com cessão de bens em comodato ou coletivo;
- VI.** Combater a sub-habitação, por meio de programas de incentivo a moradia familiar própria, produzindo seus insumos básicos, e, por meio de convênios que a construção de novas unidades habitacionais;
- VII.** Continuar apoiando o programa de assistência à gestante, principalmente a carente;
- VIII.** Apoiar as entidades assistenciais e firmar com as mesmas parcerias para ajudar em suas ações de apoio à comunidade;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- IX. Viabilizar a implantação de um sistema de creches que possibilitem às mulheres trabalhadoras permanecerem no mercado de trabalho;
- X. Apoiar integralmente os programas de combate à fome e a miséria, editados pelos governos Estadual e Federal;
- XI. Desenvolvimento do CRAS;
- XII. Firmar parceria com a Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social na execução de programas sociais em todos os níveis;
- XIII. Apoio e incentivo às Associações de Bairros;
- XIV. Apoiar as atividades educativas e recreativas desenvolvidas pela APAE que visem melhorar a qualidade de vida dos excepcionais;
- XV. Manutenção dos projetos, que visem a redução da miserabilidade do município, em especial com distribuição de leite, cestas básicas, medicamentos e auxílios, nos limite da lei;
- XVI. Criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),
- XVII. Apoiar e subsidiar, dentro das possibilidades legais e financeiras as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi;
- XVIII. Modernização e ampliação de estudos e pesquisas aplicadas na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIX. Continuidade do Projeto Viver e Reviver na Melhor Idade, com objetivos de integrar e atender a 3ª idade, tais como promover festas da época (juninas, natal, etc...); realização de concurso de Miss e Mister 3ª Idade; intercâmbio entre grupos da 3ª idade de outras cidades do interior, realização de cursos destinados, como informática básica, ginástica, pintura, jogos, artesanato, aquisição de materiais necessários à realização dos cursos, sediar competições esportivos com grupos da 3ª Idade e outros municípios, etc;
- XX. Viabilizar, através de convênio com o Governo Federal, a criação do Centro de Assistência Integrada ao Idoso, incluindo atendimento médico, psicológico, jurídico e social.
- XXI. Apoio e incentivo ao Programa social da PM - PROERD

041 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – OBJETIVOS GERAIS:

Desenvolver e aperfeiçoar o atendimento a população com o incremento de programas específicos e especializados de conformidade às necessidades de saúde da população.

Priorizar os programas de atendimento à saúde, com ênfase para o tratamento preventivo e as ações de saúde pública.

Dar preferência à especialização do atendimento à criança, neonatal a adolescência, gestante e idosos para um desenvolvimento saudável, assim como, o acompanhamento sistemático à vida.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Difundir programas de melhoria da alimentação, com a alimentação alternativa, desde a coleta preparo e difusão, como forma de melhorar a qualidade de vida e saúde da população.

Implementar o Programa Saúde da Família com atendimento residencial.

Implantar o Programa Saúde SIM informatizando e integrando todo o sistema municipal de saúde, inclusive os Postos de Saúde.

Criação do Cartão de Atendimento de Gurupi, permitindo aos profissionais de saúde o acesso ao histórico ao cidadão ou cidadã que está sendo atendido (a).

Implantar o Programa de Odontologia e Saúde preventiva nas escolas municipais.

Disponibilizar o máximo de especialidades aos usuários do sistema único de saúde do município.

Capacitar os servidores e profissionais de saúde, através de incentivos à participação em cursos, palestra e seminários, visando melhor atendimento à população, inclusive do pessoal administrativo.

Expandir o atendimento psicológico ambulatorial e alternativo, doenças mentais, corrigindo distorções da formação e combatendo doenças neurológicas e psicóticas.

Construção de novas unidades de tratamento a saúde, tanto na zona urbana como na zona rural e melhorias nas instalações existentes.

Viabilizar recursos e parcerias visando a implantação do Programa Piloto de Medicamentos Alternativos.

Realizar parcerias com os municípios vizinhos para o desenvolvimento de programas de prevenção à saúde.

Suprir com mobiliários e equipamentos as Unidades de Saúde.

Aquisição de equipamentos de informática a todos os setores ligados à Administração da saúde no município.

Revisão do Plano de Cargos e vencimentos dos profissionais que atuam na área de saúde.

Consolidar as ações do Centro de Zoonoses, com sua atuação plena, erradicando as doenças infecto-contagiosas transmitidas por animais, como desenvolvendo centro de estudos e pesquisa.

Firmar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, para ampliação do atendimento à população, assim como, com municípios, regularizando o atendimento às comunidades, como forma de melhoria das receitas e equilíbrio dos gastos com o setor, e o alcance do nível de referência estadual.

Desenvolvimento de programa de política ambiental com a recuperação dos rios e nascentes, processo seletivo de lixo e educação ambiental nas escolas municipais.

Promover campanhas de conscientização que visem a proteção do Meio Ambiente.

Firmar convênios e parcerias com Órgãos e ONG's envolvidos na preservação ambiental.

Implantação do Programa Amigos do Meio Ambiente em parceria com a Fundação UNIRG.

Implantação do Plano de Cargo Salário e Vencimentos da Saúde

Aumento de equipes de P.S.F. programa saúde da família;

Aumento do número de cotas dos exames;

Dar suporte técnico e financeiro ao Conselho Municipal de Saúde;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Continuidade do Projeto de Operacionalização do Sistema de Informática do Setor de Saúde do Município, com abrangência total;
- II. Manutenção do Programa de Saúde da Família em parceria com a APAE;
- III. Manutenção e modernização do processo de reestruturação técnica funcional das unidades primárias e secundárias do Sistema de Saúde (revisão da produtividade);
- IV. Ampliação do programa municipal de humanização na assistência pré-natal e obstétrica;
- V. Manutenção e modernização do Núcleo de Atendimento Ambulatorial a doenças infecto-parasitárias;
- VI. Reforma, ampliação e modernização das Unidades de Saúde do Município, bem como da sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Reforma e modernização da Policlínica Dr. Luiz dos Santos Filho.
- VIII. Viabilizar a implantação do Hospital Universitário de Gurupi e da Clínica Odontológica Universitária em parceria com a Fundação UNIRG;
- IX. Constante evolução do programa de Atenção Especial à Saúde da Terceira Idade;
- X. Manutenção, modernização dos Programas de Vigilância Sanitária e Zoonoses;
- XI. Ampliar e implementar as Campanhas Preventivas;
- XII. Desenvolvimento e expansão do programa e/ou Núcleo de Assistência Especial a portadores de dependência física ou psicológica;
- XIII. Programa de assistência à população carente ou vítimas de calamidades;
- XIV. Aquisição de veículos novos e manutenção da frota atual;
- XV. Aquisição de equipamentos e materiais destinados à Saúde e às Coordenadorias de Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente;
- XVI. Convênios junto ao Governo Federal e Estadual para ampliação de recursos financeiros;
- XVII. Projeto abrangente para instalação de estabelecimento/ e ou núcleo destinado ao atendimento odontológico;
- XVIII. Apoiar e implementar as ações de preservação do Meio Ambiente, em especial a conservação dos mananciais dos córregos que cortam o município de Gurupi;
- XIX. Dar suporte técnico e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XX. Viabilizar a implantação de uma Agenda 21 local, bem como a criação de Unidade de Conservação Ambiental e de Áreas de Preservação Ambiental;
- XXI. Viabilizar aumento de cotas de exames de alta complexidade.

044 – AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO – AGD.

Dotada de autonomia administrativa e financeira, vincula-se a estrutura da administração municipal.

Os serviços públicos são a prioridade em suas atividades na perseguição da qualidade e satisfação da comunidade.

Promover a execução de obras públicas no setor de infra-estrutura e dos setores da administração municipal, bem como fazer a manutenção e conservação dos



Lei de Diretrizes Orçamentárias

serviços públicos e obras do município são as prioridades gerais da AGD, e entre as metas para o próximo exercício, destacamos:

- I. Criar condições de desenvolvimento sócio-econômico com a construção de unidades habitacionais, urbanização, pavimentação urbana, limpeza pública, recuperação e melhorias do sistema rodoviário municipal, construção de pontes, bueiros, obras de arte, melhorias no tráfego urbano, terminais rodoviários e aéreos, recuperação de mananciais;
- II. Operacionalizar, administrativamente, suas atividades fins nos termos de sua criação;
- III. Continuar as obras de recuperação de vias urbanas, possibilitando melhores condições e tráfego e segurança, como também aprimorar a segurança dos condutores e pedestres, dinamizando o trânsito nas vias e passeios públicos;
- IV. Dar seqüência ao programa de pavimentação das vias urbanas integrando os bairros ao centro da cidade e Rodovias de acesso e saída da cidade;
- V. Construção de praças urbanísticas, parques temáticos, áreas de lazer e recreação, equipamentos, para melhoria das condições de vida da população;
- VI - Continuar gerenciando junto a Órgãos Federal e Estadual, recursos visando financiamento de um novo e moderno Terminal Rodoviário Intermunicipal, como também a construção do Terminal Intermodal de Integração transportes coletivos;
- VII. Viabilizar convênio destinado à construção de duas passarelas para pedestres e ciclistas na travessia da BR-153;
- VIII - Implantação do anel viário que interligará a TO-255 à BR 153 no sentido norte-sul
- IX - Dinamizar os serviços públicos, melhorando o atendimento a população, gerindo sua manutenção de forma eficiente, com economicidade;
- X. Promover a manutenção e melhorias no Terminal Aéreo;
- XI. Urbanização de Praças e Logradouros Públicos;
- XII. Dotar as praças, vias, logradouros e prédios públicos com acessos especiais para os deficientes físicos;
- XIII. Firmar convênios e parcerias para implementar as ações de melhoria da mobilidade urbana
- XIV. Manutenção do convênio com o Corpo de Bombeiros, visando:
 - a) Prevenção de incêndio;
 - b) Extinção de incêndios.
 - c) Busca e salvamento.
 - d) Proteção em incêndios e salvamentos.
 - e) Aprovação de projetos de proteção contra incêndios.
 - f) Fiscalização das normas de prevenção.
 - g) Ações em calamidade pública.
 - h) Socorros diversos e serviços policiais extraordinários, em situações de anormalidade, à juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.
 - i) Aquisição de equipamentos e material permanente.
 - j) Aquisição de veículos, dentro das possibilidades financeiras.
 - k) Manutenção/Ampliação e conservação da sede.
 - l) Aquisição de combustível.
- XV. Manutenção do convênio com a Polícia Militar, visando:
 - a) A execução dos serviços de fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- b) Manter a ordem e a segurança do Município e sua comunidade.
- c) Monitoramento das viaturas via satélite com computação embarcada, incluindo câmaras nos veículos para acompanhamento em tempo real, sistema semelhante ao existente em países desenvolvidos.
- XVI. Reorganização do Sistema de coleta de lixo com adoção de coleta seletiva visando ao reaproveitamento de materiais recicláveis;
- XVII. Elevar os padrões ambientais de salubridade, conforto e estética urbana;
- XVIII. Reforçar a identidade da Comunidade local em relação aos bairros de seu assentamento e ao Município no seu conjunto;
- XIX. Fortalecer as vinculações sub-regionais da população e das atividades desempenhadas no Município;
- XX. Eliminar as carências crônicas e problemas recorrentes no Município nos que respeita à infra-estrutura, em particular quanto à drenagem e à integração da malha viária;
- XXI. Manutenção/ampliação de todos os semáforos do município, através de um planejamento programado com prioridade aos danificados;
- XXII. Ampliação e modernização de toda sinalização horizontal e vertical das principais vias da cidade;
- XXIII. Manutenção e ampliação da implantação de placas de indicação nas principais vias da cidade;
- XXIV. Manutenção/Reposição de lâmpadas, luminárias e demais materiais relacionados à iluminação pública.
- XXV. Reorganização e implementação do sistema de iluminação pública.

04.42 - FUNDAÇÃO UNIRG

- I. O programa de trabalho da Fundação UNIRG estabelece entre outras finalidades, ensino e pesquisa e sua aplicação prática, a prestação de serviços à comunidade visando à formação profissional e intelectual dos alunos para o exercício profissional e participação consciente e eficaz de desenvolvimento econômico e social. Estimular a pesquisa, difundir e preservar atividades culturais, tanto para os alunos dos cursos de Graduação, como para os de Pós-Graduação.
- II. Serão realizados diversos investimentos para atender à demanda proveniente da abertura de novos cursos e o aumento e/ou remanejamento de vagas tanto nos cursos de graduação quanto nos de pós-graduação, entre eles:
 - a) Conclusão da construção do Campus III – edifício na área adquirida pela Prefeitura Municipal de Gurupi e doada à Fundação UNIRG, para abrigar os diversos cursos já implantados e a implantar. O edifício que está em construção contém salas de aula, espaço para biblioteca específica, laboratórios, auditório, estacionamento, área administrativa e de convivência.
 - b) Reforma e ampliação do Ginásio Polí esportivo localizado no setor Malvinas, com ênfase para a manutenção da quadra e da piscina, e implantação da pista de atletismo e laboratório de educação física;
 - c) Reforma das edificações existentes, com o objetivo de readaptação dos espaços físicos devido ao aumento das unidades acadêmicas e administrativas, realização da manutenção e conservação necessárias;

\$



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- d) Ampliação e modernização do CIEG – Centro de Incubadora de Empresas de Gurupi.
 - e) Aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes, visando mobiliar e equipar as novas edificações, especialmente as salas de aula, laboratórios, biblioteca, as áreas de convivências, áreas administrativas e etc;
 - f) O acervo da Biblioteca deverá ser ampliado com a compra de novos títulos para atender aos cursos de graduação, pós-graduação e demais cursos a serem criados e modernização do acervo para os demais cursos existentes;
 - g) Aquisições e locações de equipamentos de informática para atender a ampliação das áreas acadêmicas e administrativa;
 - h) Aquisição e locações de equipamentos para os demais laboratórios existentes e para os laboratórios que serão criados;
 - i) Aquisições de sistemas e softwares para a modernização e atualização tanto da área acadêmica quanto da administrativa;
 - j) Aquisição de veículos para substituição, modernização e ampliação da frota existente;
 - k) Contratação de diversos serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, e manutenção das instalações;
 - l) Contratação de serviços de limpeza e vigilância para atender as necessidades atuais e às ampliações previstas.
- III.** A Fundação UNIRG dará continuidade às publicações técnicas e científicas para os cursos atuais tanto de graduação como de pós-graduação;
- IV.** A Fundação UNIRG dará continuidade nas atividades culturais existentes e pretende incrementar novas atividades visando a sua difusão na comunidade acadêmica e em geral, com a apresentação de shows, viagens, intercâmbios, teatro, coral, etc;
- IV.** Manutenção e ampliação das atividades extracurriculares, entre as quais: visitas acadêmicas, palestras, seminários, congressos nacionais e internacionais, clínicas de atendimento fisioterápico e nutricional, análises clínicas, etc;
- V.** Ampliação das atividades esportivas com o desenvolvimento de torneios, convênios, academias, etc;
- VI.** Ampliação do quadro de pessoal Docente e Administrativo, com a criação de funções para atender a criação de novos cursos e o crescimento Institucional;
- VII.** Atualização e reformulação do Plano de Carreira Docente e Administrativo, e desenvolvimento de um Programa de capacitação, visando à qualificação e a reciclagem profissional, com objetivo de melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- VIII.** Realização de Concurso Público para provimento de vagas docentes e administrativas;
- IX.** Desenvolvimento de projeto para ensino a distância;
- X.** Manter convênios e parcerias com a Prefeitura de Gurupi, bem como com outros Municípios, entidades públicas ou privadas e com o Governo do Estado do Tocantins, visando cooperação e prestação de serviços de assessoria e consultoria a projetos e pesquisas;
- XI.** Construção de Edifícios através de convenio com a Prefeitura para atendimento as necessidades de ambas Entidades;
- XII.** Convenio com a Prefeitura para manutenção, ampliação e modernização de projetos;



Lei de Diretrizes Orçamentárias

- XIII. Desenvolver ações junto ao Governo do Estado do Tocantins, União e com a Prefeitura Municipal de Gurupi, visando a implantação do Hospital Universitário de Gurupi;
- XIV. Ampliação e Manutenção do Campus II, visando melhorar as condições de atendimento, conforme a demanda;
- XV. Ampliação e Manutenção da Clínica Odontológica Universitária de Gurupi;
- XVI. Desenvolver ações junto a entidades governamentais para criação de novos cursos dentro da demanda estadual
- XVII. Dinamização da Escola Modelo para o Curso de Pedagogia
- XVIII. Desenvolver junto ao Poder Público e Conselhos de Meio Ambiente Municipal, Estadual e Federal, ações e projetos relacionados ao meio ambiente.
- XIX. Implantação da Creche Universitária.

05.43 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-IPASGU

Desenvolver as atividades de previdência e assistência, respectivamente, aos servidores, observando as seguintes metas e prioridades:

- I. Reestruturação administrativa para melhorar o atendimento aos segurados;
- II. Aquisição de veículos (carros e ambulâncias) para maior atendimento aos segurados;
- III. Reforma e manutenção do prédio atual de modo a adequá-lo às atividades desenvolvidas;
- IV. Atualização dos equipamentos de informática e modernização da rede Internet/Intranet;
- V. Desenvolver e implantar programa médico preventivo para evitar internações hospitalares;
- VII. Estudo de contrato de parceria com o futuro Hospital Universitário de Gurupi e com a Clínica Odontológica Universitária Municipal para ampliar o atendimento ao segurado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de Junho de 2008.



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	49.543.440,37	53.538.779,79	107.812.300,00	116.437.284,00	125.752.266,72	135.812.448,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.156.064,55	8.360.757,40	9.272.300,00	10.014.084,00	10.815.210,72	11.680.427,58
IMPOSTOS	4.128.247,43	6.288.620,48	6.342.300,00	6.849.684,00	7.397.658,72	7.989.471,42
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.437.050,71	3.302.083,01	3.017.300,00	3.258.684,00	3.519.378,72	3.800.929,02
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	498.293,77	543.307,95	820.000,00	885.600,00	956.448,00	1.032.963,84
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	274.255,46	2.073.601,69	1.472.300,00	1.590.084,00	1.717.290,72	1.854.673,98
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	664.501,48	685.173,37	725.000,00	783.000,00	845.640,00	913.291,20
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.691.196,72	2.986.537,47	3.325.000,00	3.591.000,00	3.878.280,00	4.188.542,40
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	2.691.196,72	2.986.537,47	3.325.000,00	3.591.000,00	3.878.280,00	4.188.542,40
TAXAS	1.300.381,75	775.048,03	1.620.000,00	1.749.600,00	1.889.568,00	2.040.733,44
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	349.288,72	338.365,39	480.000,00	518.400,00	559.872,00	604.661,76
Taxas Pela Prestação de Serviços	951.093,03	436.682,64	1.140.000,00	1.231.200,00	1.329.696,00	1.436.071,68
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	727.435,37	1.297.088,89	1.310.000,00	1.414.800,00	1.527.984,00	1.650.222,72
Contrib.Melhoria p/Expansão Rede Ilum.Pública	727.435,37	1.297.088,89	1.310.000,00	1.414.800,00	1.527.984,00	1.650.222,72
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	2.020.000,00	2.181.600,00	2.356.128,00	2.544.618,24
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	2.020.000,00	2.181.600,00	2.356.128,00	2.544.618,24
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	2.020.000,00	2.181.600,00	2.356.128,00	2.544.618,24
RECEITA PATRIMONIAL	385.841,17	142.787,36	830.000,00	896.400,00	968.112,00	1.045.560,96
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	265.000,00	286.200,00	309.096,00	333.823,68
Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	265.000,00	286.200,00	309.096,00	333.823,68
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	373.184,06	142.787,36	440.000,00	475.200,00	513.216,00	554.273,28
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	5.000,00	5.400,00	5.832,00	6.298,56
Dividendos	0,00	0,00	5.000,00	5.400,00	5.832,00	6.298,56
Remuneração de Depósitos Bancários	373.184,06	142.787,36	430.000,00	464.400,00	501.552,00	541.676,16
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	260.125,88	102.722,64	200.000,00	216.000,00	233.280,00	251.942,40
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	113.058,18	40.064,72	230.000,00	248.400,00	268.272,00	289.733,76
Outras Receitas Patrimoniais	12.657,11	0,00	125.000,00	135.000,00	145.800,00	157.464,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	30.000,00	32.400,00	34.992,00	37.791,36
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	20.000,00	21.600,00	23.328,00	25.194,24
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.664,00	12.597,12
RECEITA DE SERVIÇOS	1.581,09	2.970,75	35.139.000,00	37.950.120,00	40.986.129,60	44.265.019,97
Serviços de Saúde	0,00	0,00	4.000,00	4.320,00	4.665,60	5.038,85
Serviços Administrativos	0,00	0,00	3.000,00	3.240,00	3.499,20	3.779,14



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Serviços Educacionais	0,00	0,00	34.919.000,00	37.712.520,00	40.729.521,60	43.987.883,33
Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	1.581,09	2.970,75	6.000,00	6.480,00	6.998,40	7.558,27
Outros Serviços	0,00	0,00	207.000,00	223.560,00	241.444,80	260.760,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.506.293,33	44.512.813,10	57.544.500,00	62.148.060,00	67.119.904,80	72.489.497,19
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.712.780,87	44.186.537,59	49.034.500,00	52.957.260,00	57.193.840,80	61.769.348,07
Transferências da União	17.850.685,93	21.530.238,38	23.021.500,00	24.863.220,00	26.852.277,60	29.000.459,82
Participação na Receita da União	10.338.988,44	12.828.283,20	12.698.000,00	13.713.840,00	14.810.947,20	15.995.822,98
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	10.308.020,04	12.800.893,65	12.500.000,00	13.500.000,00	14.580.000,00	15.746.400,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	30.968,40	27.389,55	198.000,00	213.840,00	230.947,20	249.422,98
Outras Transferências da União	215.495,77	375.440,25	588.000,00	635.040,00	685.843,20	740.710,66
Transferência Financeira do ICMS-Deson.-LC N°87/96	24.610,46	31.649,57	120.000,00	129.600,00	139.968,00	151.165,44
Demais Transferências da União	190.885,31	343.790,68	468.000,00	505.440,00	545.875,20	589.545,22
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	127.709,85	124.986,93	120.000,00	129.600,00	139.968,00	151.165,44
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo	127.709,85	124.986,93	120.000,00	129.600,00	139.968,00	151.165,44
Transf. de Rec. do Sist. Único de SAÚDE-SUS	6.228.491,70	7.548.746,09	8.106.500,00	8.755.020,00	9.455.421,60	10.211.855,33
PAB SUS Parte Fixa	2.855.499,75	1.985.825,00	2.800.000,00	3.024.000,00	3.265.920,00	3.527.193,60
PAB SUS Parte Variável	1.670.143,77	3.631.222,32	3.705.500,00	4.001.940,00	4.322.095,20	4.667.862,82
Transferência de Alta e Média Complexidade	1.447.102,16	1.718.298,70	1.301.000,00	1.405.080,00	1.517.486,40	1.638.885,31
Transferencia Fundo Ações Estrat/Compensação	255.746,02	213.400,07	300.000,00	324.000,00	349.920,00	377.913,60
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	390.663,73	273.439,49	537.000,00	579.960,00	626.356,80	676.465,34
Outras Transferências do FNAS	390.663,73	273.439,49	537.000,00	579.960,00	626.356,80	676.465,34
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	549.336,44	379.342,42	972.000,00	1.049.760,00	1.133.740,80	1.224.440,07
Transferências do Salário-Educação	151.050,56	150.611,44	103.000,00	111.240,00	120.139,20	129.750,34
Outras Transferências Diretas do FNDE	398.285,88	228.730,98	869.000,00	938.520,00	1.013.601,60	1.094.689,73
Transferências dos Estados	13.622.509,63	13.623.768,91	13.613.000,00	14.702.040,00	15.878.203,20	17.148.459,45
Participação na Receita dos Estados	13.622.509,63	13.623.768,91	13.613.000,00	14.702.040,00	15.878.203,20	17.148.459,45
Cota-Parte do ICMS	11.541.515,86	11.036.569,37	11.002.000,00	11.882.160,00	12.832.732,80	13.859.351,42
Cota-Parte do IPVA	1.595.303,29	1.948.172,37	2.050.000,00	2.214.000,00	2.391.120,00	2.582.409,60
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	350.690,48	356.916,97	325.000,00	351.000,00	379.080,00	409.406,40
Outras Participações na Receita dos Estados	135.000,00	282.110,20	236.000,00	254.880,00	275.270,40	297.292,03
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	2.100.000,00	2.268.000,00	2.449.440,00	2.645.395,20
Transf.Recursos do Sistemas Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	100.000,00	108.000,00	116.640,00	125.971,20
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	2.000.000,00	2.160.000,00	2.332.800,00	2.519.424,00



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Transferências Multigovernamentais	7.239.585,31	9.032.530,30	10.300.000,00	11.124.000,00	12.013.920,00	12.975.033,60
Transferências de Recursos do FUNDEF/FUNDEB	7.239.585,31	9.032.530,30	10.300.000,00	11.124.000,00	12.013.920,00	12.975.033,60
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	4.343.751,19	5.419.518,18	6.180.000,00	6.674.400,00	7.208.352,00	7.785.020,16
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	2.895.834,12	3.613.012,12	4.120.000,00	4.449.600,00	4.805.568,00	5.190.013,44
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	20.000,00	21.600,00	23.328,00	25.194,24
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	30.000,00	32.400,00	34.992,00	37.791,36
Transferências de Convênios	1.793.512,46	326.275,51	8.460.000,00	9.136.800,00	9.867.744,00	10.657.163,52
Transf. Convênios da União e suas Entidades	143.599,46	308.598,90	8.196.000,00	8.851.680,00	9.559.814,40	10.324.599,55
Outras Transferências de Convênios da União	143.599,46	308.598,90	8.196.000,00	8.851.680,00	9.559.814,40	10.324.599,55
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	1.649.913,00	17.676,61	264.000,00	285.120,00	307.929,60	332.563,97
Outras Transf. de Convênios dos Estados	1.649.913,00	17.676,61	264.000,00	285.120,00	307.929,60	332.563,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.493.660,23	519.451,18	2.976.500,00	3.214.620,00	3.471.789,60	3.749.532,77
MULTAS E JUROS DE MORA	5.135,01	2.962,00	90.000,00	97.200,00	104.976,00	113.374,08
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	40.000,00	43.200,00	46.656,00	50.388,48
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00	0,00	15.000,00	16.200,00	17.496,00	18.895,68
Multa e Juros de Mora do ISSQN	0,00	0,00	15.000,00	16.200,00	17.496,00	18.895,68
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.664,00	12.597,12
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	0,00	0,00	13.000,00	14.040,00	15.163,20	16.376,26
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISSQN	0,00	0,00	13.000,00	14.040,00	15.163,20	16.376,26
Multas de Outras Origens	5.135,01	2.962,00	37.000,00	39.960,00	43.156,80	46.609,34
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	315.056,84	47.730,80	370.000,00	399.600,00	431.568,00	466.093,44
Indenizações	31.639,34	13.303,71	271.000,00	292.680,00	316.094,40	341.381,95
Outras Indenizações	31.639,34	13.303,71	271.000,00	292.680,00	316.094,40	341.381,95
Restituições	283.417,50	34.427,09	99.000,00	106.920,00	115.473,60	124.711,49
Outras Restituições	283.417,50	34.427,09	99.000,00	106.920,00	115.473,60	124.711,49
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	514.176,83	451.493,51	1.707.500,00	1.844.100,00	1.991.628,00	2.150.958,24
Receita da Dívida Ativa Tributária	514.176,83	451.493,51	560.000,00	604.800,00	653.184,00	705.438,72
Receita da Dívida Ativa do IPTU	514.176,83	451.493,51	560.000,00	604.800,00	653.184,00	705.438,72
Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	1.147.500,00	1.239.300,00	1.338.444,00	1.445.519,52
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	0,00	0,00	1.147.500,00	1.239.300,00	1.338.444,00	1.445.519,52
RECEITAS DIVERSAS	1.659.291,55	17.264,87	809.000,00	873.720,00	943.617,60	1.019.107,01
Outras Receitas	1.659.291,55	17.264,87	809.000,00	873.720,00	943.617,60	1.019.107,01
RECEITAS DE CAPITAL	280.000,00	122.990,00	93.025.000,00	60.948.080,00	65.823.926,40	71.089.840,51



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	11.000.000,00	11.880.000,00	12.830.400,00	13.856.832,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	11.000.000,00	11.880.000,00	12.830.400,00	13.856.832,00
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	11.000.000,00	11.880.000,00	12.830.400,00	13.856.832,00
ALIENAÇÃO DE BENS	32.000,00	122.990,00	400.000,00	432.000,00	466.560,00	503.884,80
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	32.000,00	122.990,00	390.000,00	421.200,00	454.896,00	491.287,68
Alienação de Outros Bens Móveis	32.000,00	122.990,00	390.000,00	421.200,00	454.896,00	491.287,68
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.664,00	12.597,12
Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.664,00	12.597,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	248.000,00	0,00	81.625.000,00	48.636.080,00	52.526.966,40	56.729.123,71
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	248.000,00	0,00	2.493.000,00	1.381.320,00	1.491.825,60	1.611.171,65
Transferências da União	0,00	0,00	1.214.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	1.214.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	248.000,00	0,00	906.000,00	978.480,00	1.056.758,40	1.141.299,07
Outras Transferências dos Estados	248.000,00	0,00	906.000,00	978.480,00	1.056.758,40	1.141.299,07
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	373.000,00	402.840,00	435.067,20	469.872,58
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	373.000,00	402.840,00	435.067,20	469.872,58
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	79.132.000,00	47.254.760,00	51.035.140,80	55.117.952,06
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	79.000.000,00	47.112.200,00	50.881.176,00	54.951.670,08
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	324.000,00	349.920,00	377.913,60	408.146,69
Outras Transf.de Convênios da União	0,00	0,00	78.676.000,00	46.762.280,00	50.503.262,40	54.543.523,39
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	132.000,00	142.560,00	153.964,80	166.281,98
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	132.000,00	142.560,00	153.964,80	166.281,98
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.280.291,56	-4.795.364,38	-4.979.300,00	-5.377.644,00	-5.807.855,52	-6.272.483,97
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.280.291,56	-4.795.364,38	-4.979.300,00	-5.377.644,00	-5.807.855,52	-6.272.483,97
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-3.280.291,56	-4.795.364,38	-4.979.300,00	-5.377.644,00	-5.807.855,52	-6.272.483,97
Dedução das Transferências da União	-1.549.894,06	-2.627.488,88	-2.349.800,00	-2.537.784,00	-2.740.806,72	-2.960.071,26
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-1.535.860,21	-2.613.455,03	-2.327.800,00	-2.514.024,00	-2.715.145,92	-2.932.357,60
Ded.de Rec.do FPM -FUNDEF/FUNDEB e Red.Finan	-1.535.860,21	-2.611.647,52	-2.291.500,00	-2.474.820,00	-2.672.805,60	-2.886.630,05
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	0,00	-1.807,51	-36.300,00	-39.204,00	-42.340,32	-45.727,55
Dedução Transf.Financ.do ICMS-Deson.-LC Nº 87/96	-14.033,85	-14.033,85	-22.000,00	-23.760,00	-25.660,80	-27.713,66
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-1.730.397,50	-2.167.875,50	-2.629.500,00	-2.839.860,00	-3.067.048,80	-3.312.412,71
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	-1.730.397,50	-2.039.276,41	-2.050.000,00	-2.214.000,00	-2.391.120,00	-2.582.409,60
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	0,00	-128.599,09	-375.500,00	-405.540,00	-437.983,20	-473.021,86



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Ded.IPI Exp. p/Form.FUNDEF/FUNDEB-IPI-Export	0,00	0,00	-204.000,00	-220.320,00	-237.945,60	-256.981,25
Total	46.543.148,81	48.866.405,41	195.858.000,00	172.007.720,00	185.768.337,60	200.629.804,61

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (I)	34.228.266,07	36.123.245,55	98.853.000,00	106.761.240,00	115.302.139,20	124.526.310,34
Pessoal e Encargos Sociais	17.233.010,33	19.709.042,77	51.339.400,00	55.446.552,00	59.882.276,16	64.672.858,25
Aplicações Diretas	17.233.010,33	19.709.042,77	51.339.400,00	55.446.552,00	59.882.276,16	64.672.858,25
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	24.548,76	5.096,38	149.000,00	160.920,00	173.793,60	187.697,09
Aplicações Diretas	24.548,76	5.096,38	149.000,00	160.920,00	173.793,60	187.697,09
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.970.706,98	16.409.106,40	47.364.600,00	51.153.768,00	55.246.069,44	59.665.755,00
Aplicações Diretas	16.970.706,98	16.409.106,40	47.364.600,00	51.153.768,00	55.246.069,44	59.665.755,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.977.140,99	2.678.966,64	96.995.000,00	52.235.680,00	56.414.534,40	60.927.697,15
Investimentos	3.532.984,91	1.699.473,96	93.999.000,00	51.000.000,00	55.080.000,00	59.486.400,00
Aplicações Diretas	3.532.984,91	1.699.473,96	93.999.000,00	51.000.000,00	55.080.000,00	59.486.400,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	200.000,00	950.000,00	2.511.000,00	711.880,00	768.830,40	830.336,83
Aplicações Diretas	200.000,00	950.000,00	2.511.000,00	711.880,00	768.830,40	830.336,83
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	244.156,08	29.492,68	485.000,00	523.800,00	565.704,00	610.960,32
Aplicações Diretas	244.156,08	29.492,68	485.000,00	523.800,00	565.704,00	610.960,32
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.664,00	12.597,12
Total	38.205.407,06	38.802.212,19	195.858.000,00	159.007.720,00	171.728.337,60	185.466.604,61

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	17.233.010,33	
2007	19.709.042,77	14,37
2008	51.339.400,00	160,49
2009	55.446.552,00	8,00
2010	59.882.276,16	8,00
2011	64.672.858,25	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	17.233.010,33	
2007	19.709.042,77	14,37
2008	51.339.400,00	160,49
2009	55.446.552,00	8,00
2010	59.882.276,16	8,00
2011	64.672.858,25	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	24.548,76	
2007	5.096,38	-79,24
2008	149.000,00	2823,64
2009	160.920,00	8,00
2010	173.793,60	8,00
2011	187.697,09	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	24.548,76	
2007	5.096,38	-79,24
2008	149.000,00	2823,64
2009	160.920,00	8,00
2010	173.793,60	8,00
2011	187.697,09	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	16.970.706,98	
2007	16.409.106,40	-3,31
2008	47.364.600,00	188,65
2009	51.153.768,00	8,00
2010	55.246.069,44	8,00
2011	59.665.755,00	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	16.970.706,98	
2007	16.409.106,40	-3,31
2008	47.364.600,00	188,65
2009	51.153.768,00	8,00
2010	55.246.069,44	8,00
2011	59.665.755,00	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	3.532.984,91	
2007	1.699.473,96	-51,90
2008	93.999.000,00	5431,06
2009	51.000.000,00	-45,74
2010	55.080.000,00	8,00
2011	59.486.400,00	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	200.000,00	
2007	950.000,00	375,00
2008	2.511.000,00	164,32
2009	711.880,00	-71,65
2010	768.830,40	8,00
2011	830.336,83	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	200.000,00	
2007	950.000,00	375,00
2008	2.511.000,00	164,32
2009	711.880,00	-71,65
2010	768.830,40	8,00
2011	830.336,83	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade





Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2006	0,00	
2007	0,00	0,00
2008	10.000,00	0,00
2009	10.800,00	8,00
2010	11.664,00	8,00
2011	12.597,12	8,00

Nota:

Departamento do Recursos Humanos - Diretoria de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	46.263.148,81	48.743.415,41	102.833.000,00	111.059.640,00	119.944.411,20	129.539.964,10
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	49.543.440,37	53.538.779,79	107.812.300,00	116.437.284,00	125.752.266,72	135.812.448,07
Receitas Tributárias	6.156.064,55	8.360.757,40	9.272.300,00	10.014.084,00	10.815.210,72	11.680.427,58
Receita de Contribuição	0,00	0,00	2.020.000,00	2.181.600,00	2.356.128,00	2.544.618,24
Receita Patrimonial	385.841,17	142.787,36	830.000,00	896.400,00	968.112,00	1.045.560,96
Aplicações Financeiras (II)	385.841,17	142.787,36	830.000,00	896.400,00	968.112,00	1.045.560,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	30.000,00	32.400,00	34.992,00	37.791,36
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.581,09	2.970,75	35.139.000,00	37.950.120,00	40.986.129,60	44.265.019,97
Transferências Correntes	40.506.293,33	44.512.813,10	57.544.500,00	62.148.060,00	67.119.904,80	72.489.497,19
Outras Receitas Correntes	2.493.660,23	519.451,18	2.976.500,00	3.214.620,00	3.471.789,60	3.749.532,77
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.280.291,56	-4.795.364,38	-4.979.300,00	-5.377.644,00	-5.807.855,52	-6.272.483,97
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	45.877.307,64	48.600.628,05	102.003.000,00	110.163.240,00	118.976.299,20	128.494.403,14
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	280.000,00	122.990,00	93.025.000,00	60.948.080,00	65.823.926,40	71.089.840,51
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	11.000.000,00	11.880.000,00	12.830.400,00	13.856.832,00
Alienação de Bens (VI)	32.000,00	122.990,00	400.000,00	432.000,00	466.560,00	503.884,80
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	248.000,00	0,00	81.625.000,00	48.636.080,00	52.526.966,40	56.729.123,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	248.000,00	0,00	81.625.000,00	48.636.080,00	52.526.966,40	56.729.123,71
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	46.125.307,64	48.600.628,05	183.628.000,00	158.799.320,00	171.503.265,60	185.223.526,85
RECEITA TOTAL	46.543.148,81	48.866.405,41	195.858.000,00	172.007.720,00	185.768.337,60	200.629.804,61
DESPESAS CORRENTES (X)	34.228.266,07	36.123.245,55	98.853.000,00	106.761.240,00	115.302.139,20	124.526.310,34
Pessoal e Encargos Sociais	17.233.010,33	19.709.042,77	51.339.400,00	55.446.552,00	59.882.276,16	64.672.858,25
Juros e Encargos da Dívida (XI)	24.548,76	5.096,38	149.000,00	160.920,00	173.793,60	187.697,09
Outras Despesas Correntes	16.970.706,98	16.409.106,40	47.364.600,00	51.153.768,00	55.246.069,44	59.665.755,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	34.203.717,31	36.118.149,17	98.704.000,00	106.600.320,00	115.128.345,60	124.338.613,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.977.140,99	2.678.966,64	96.995.000,00	52.235.680,00	56.414.534,40	60.927.697,15
Investimentos	3.532.984,91	1.699.473,96	93.999.000,00	51.000.000,00	55.080.000,00	59.486.400,00
Inversões Financeiras	200.000,00	950.000,00	2.511.000,00	711.880,00	768.830,40	830.336,83
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	244.156,08	29.492,68	485.000,00	523.800,00	565.704,00	610.960,32
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.732.984,91	2.649.473,96	96.510.000,00	51.711.880,00	55.848.830,40	60.316.736,83
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.664,00	12.597,12
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	37.936.702,22	38.767.623,13	195.224.000,00	158.323.000,00	170.988.840,00	184.667.947,20
DESPESA TOTAL	38.205.407,06	38.802.212,19	195.858.000,00	159.007.720,00	171.728.337,60	185.466.604,61
Resultado Primário (IX - XVII)	8.188.605,42	9.833.004,92	-11.596.000,00	476.320,00	514.425,60	555.579,65



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.403.707,34	2.271.090,41	1.496.718,58	1.376.981,09	1.266.822,60	1.165.476,79
DEDUÇÕES (II)	4.286.578,03	2.711.217,26	9.972.751,43	6.967.787,25	7.525.210,23	8.127.227,05
Ativo Disponível	4.082.420,63	2.711.217,26	3.521.096,57	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	204.157,40	0,00	6.451.654,86	6.967.787,25	7.525.210,23	8.127.227,05
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.117.129,31	-440.126,85	-8.476.032,85	-5.590.806,16	-6.258.387,63	-6.961.750,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.040.190,11	6.403.707,25	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.923.060,80	-6.843.834,10	-8.476.032,85	-5.590.806,16	-6.258.387,63	-6.961.750,26
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-1.347.110,72	-3.920.773,30	-1.632.198,75	2.885.226,69	-667.581,47	-703.362,63

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$-1.575.950,08)

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)							
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.227.281,59	6.403.707,34	2.271.090,41	1.496.718,58	1.376.981,09	1.266.822,60	1.165.476,79
Dívida Mobiliária	2.227.281,59	6.403.707,34	2.271.090,41	1.496.718,58	1.376.981,09	1.266.822,60	1.165.476,79
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.803.231,67	4.286.578,03	2.711.217,26	9.972.751,43	6.967.787,25	7.525.210,23	8.127.227,05
Ativo Disponível	3.803.231,67	4.082.420,63	2.711.217,26	3.521.096,57	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	204.157,40	0,00	6.451.654,86	6.967.787,25	7.525.210,23	8.127.227,05
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.575.950,08	2.117.129,31	-440.126,85	-8.476.032,85	-5.590.806,16	-6.258.387,63	-6.961.750,26

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	172.007.720,00	165.169.694,64	2,981	185.768.337,60	171.324.689,71	3,093	200.629.804,61	177.914.105,27	3,208
Receitas Primárias (I)	158.799.320,00	152.486.383,71	2,752	171.503.265,60	158.168.739,31	2,855	185.223.526,85	164.252.156,44	2,962
Despesa Total	159.007.720,00	152.686.498,94	2,755	171.728.337,60	158.376.311,77	2,859	185.466.604,61	164.467.712,46	2,966
Despesas Primárias (II)	158.323.000,00	152.028.999,42	2,743	170.988.840,00	157.694.310,75	2,847	184.667.947,20	163.759.480,61	2,953
Resultado Primário (III) = (I	476.320,00	457.384,29	0,008	514.425,60	474.428,57	0,009	555.579,65	492.675,83	0,009
Resultado Nominal	2.885.226,69	2.770.526,88	0,050	-667.581,47	-615.676,44	-0,011	-703.362,63	-623.726,54	-0,011
Dívida Pública Consolidada	1.376.981,09	1.322.240,34	0,024	1.266.822,60	1.168.326,05	0,021	1.165.476,79	1.033.519,23	0,019
Dívida Consolidada Líquida	-5.590.806,16	-5.368.548,26	-0,097	-6.258.387,63	-5.771.792,61	-0,104	-6.961.750,26	-6.173.527,26	-0,111
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08	4,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5.771.000.000,00	6.007.000.000,00	6.254.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2007 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	53.538.779,79	1,004	48.866.405,41	0,916	-4.672.374,38	-8,72
Receitas Primárias (I)	48.866.405,41	0,916	48.600.628,05	0,911	-265.777,36	-0,54
Despesa Total	38.802.212,19	0,727	38.802.212,19	0,727	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	36.123.245,55	0,677	38.767.623,13	0,727	2.644.377,58	7,32
Resultado Primário (III)=(I - II)	12.743.159,86	0,239	9.833.004,92	0,184	-2.910.154,94	-22,83
Resultado Nominal	0,00	0,000	-3.920.773,30	-0,074	-3.920.773,30	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.271.090,41	0,043	2.271.090,41	0,043	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-440.126,85	-0,008	-440.126,85	-0,008	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2007

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2007	5.334.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2007	5.334.000.000,00

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	46.543.148,81	48.866.405,41	5,0	195.858.000,00	300,8	172.007.720,00	-12,2	185.768.337,60	8,0	200.629.804,61	8,0
Receitas Primárias (I)	46.125.307,64	48.600.628,05	5,4	183.628.000,00	277,8	158.799.320,00	-13,5	171.503.265,60	8,0	185.223.526,85	8,0
Despesa Total	38.205.407,06	38.802.212,19	1,6	195.858.000,00	404,8	159.007.720,00	-18,8	171.728.337,60	8,0	185.466.604,61	8,0
Despesas Primárias (II)	37.936.702,22	38.767.623,13	2,2	195.224.000,00	403,6	158.323.000,00	-18,9	170.988.840,00	8,0	184.667.947,20	8,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	8.188.605,42	9.833.004,92	20,1	-11.596.000,00	-217,9	476.320,00	0,0	514.425,60	8,0	555.579,65	8,0
Resultado Nominal	-1.347.110,72	-3.920.773,30	191,1	-1.632.198,75	-58,4	2.885.226,69	-276,8	-667.581,47	-123,1	-703.362,63	5,4
Dívida Pública Consolidada	6.403.707,34	2.271.090,41	-64,5	1.496.718,58	-34,1	1.376.981,09	-8,0	1.266.822,60	-8,0	1.165.476,79	-8,0
Dívida Consolidada Líquida	2.117.129,31	-440.126,85	-120,8	-8.476.032,85	1825,8	-5.590.806,16	-34,0	-6.258.387,63	11,9	-6.961.750,26	11,2

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	50.278.064,29	50.860.154,75	1,2	195.858.000,00	285,1	165.169.694,64	-15,7	171.324.689,71	3,7	177.914.105,27	3,9
Receitas Primárias (I)	49.826.692,91	50.583.533,67	1,5	183.628.000,00	263,0	152.486.383,71	-17,0	158.168.739,31	3,7	164.252.156,44	3,9
Despesa Total	41.271.249,62	40.385.342,45	-2,1	195.858.000,00	385,0	152.686.498,94	-22,0	158.376.311,77	3,7	164.467.712,46	3,9
Despesas Primárias (II)	40.980.982,21	40.349.342,15	-1,5	195.224.000,00	383,8	152.028.999,42	-22,1	157.694.310,75	3,7	163.759.480,61	3,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	8.845.710,71	10.234.191,52	15,7	-11.596.000,00	-213,3	457.384,29	0,0	474.428,57	3,7	492.675,83	3,9
Resultado Nominal	-1.455.211,37	-4.080.740,85	180,4	-1.632.198,75	-60,0	2.770.526,88	-269,7	-615.676,44	-122,2	-623.726,54	1,3
Dívida Pública Consolidada	6.917.581,16	2.363.750,90	-65,8	1.496.718,58	-36,7	1.322.240,34	-11,7	1.168.326,05	-11,6	1.033.519,23	-11,5
Dívida Consolidada Líquida	2.287.021,10	-458.084,03	-120,0	-8.476.032,85	1750,3	-5.368.548,26	-36,7	-5.771.792,61	7,5	-6.173.527,26	7,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009*	2010*	2011*
4,45	3,79	4,08	4,14	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0802	Valor Corrente x 1,0408	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	14.897.960,17	100,00	14.425.466,64	100,00	17.642.767,65	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.897.960,17	100,00	14.425.466,64	100,00	17.642.767,65	100,00

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	122.990,00	32.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	122.990,00	32.000,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	122.990,00	32.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	122.990,00	32.000,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	116.437.284,00
(-) Transferências Constitucionais	51.024.060,00
(-) Transferências ao FUNDEB	11.124.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	54.289.224,00
Redução Permanente de Despesas (II)	13.972.474,08
Margem Bruta (III) = (I + II)	68.261.698,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	68.261.698,08

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008



Prefeitura Municipal de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2009

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

Identificação dos Riscos		2009	Providência	2009
1	Passivos Contingentes	2.400.000,00	RENEGOCIAR AS DIVIDAS	2.400.000,00
1.1	IPASGU	2.400.000,00		
2	Riscos Fiscais	160.920,00	LIQUIDACAO	200.000,00
2.1	JUROS DE PRECATORIO	160.920,00		
3	Eventos Fiscais Imprevistos	300.000,00	SERVICOS	300.000,00
3.1	SAUDE PUPLICA	200.000,00		
3.2	INFRA ESTRUTURA	100.000,00		
Soma		2.860.920,00		2.900.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

Gurupi-TO, 26 de Junho de 2008